



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 324/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, a **Unidade Local de Saúde Almada-Seixal, E.P.E** e o **GAT- Grupo de Ativistas em Tratamentos**, em 10 de março de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de março de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de setembro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ALMADA, UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE ALMADA-SEIXAL, E.P.E.
E O GAT – GRUPO DE ATIVISTAS EM TRATAMENTOS

Considerando que:

- O Município de Almada aderiu, em outubro de 2018, ao *Fast-Track Cities* – Cidades na Via Rápida para acabar com o Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) e em fevereiro de 2020, lançou a iniciativa Almada Município Sem Sida, em parceria com os stakeholders da comunidade, que abrange o alargamento do acesso aos serviços de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das pessoas com VIH e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose e Hepatites Virais, incluindo a promoção do combate ao estigma e à discriminação das pessoas que vivem com VIH;
- O *Fast-Track Cities* é um movimento que decorre da assinatura em dezembro de 2014 da Declaração de Paris, que foi subscrita por várias cidades mundiais, na qual é afirmada a intenção clara das cidades na assunção do compromisso de acabar com a epidemia do VIH, tendo sido definidas as seguintes metas até 2030:
 - 95% das pessoas que vivem com VIH saberem que têm o vírus;
 - 95% das pessoas diagnosticadas com VIH estarem a receber tratamento;
 - 95% das pessoas que estão em tratamento terem carga viral indetetável.
- O protocolo anterior terminou em 31 de dezembro de 2025, tornando-se necessário fazer um novo protocolo, de modo a assegurar a continuidade do projeto até 31 de dezembro de 2026;
- O Município de Almada é dono e legítimo proprietário do prédio urbano situado na Rua Luís de Camões n.º 14 a 14D, código postal 2810-252 Almada, Freguesia do Laranjeiro, Concelho de Almada, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2955 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1128 da União das Freguesias do Laranjeiro e Feijó, com o valor patrimonial tributário de €253.337,77 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos), encontrando-se igualmente registado no inventário de bens do Município sob o NI 172366, identificado como “CRIA – Centro de Respostas Integradas de Almada – Pólo Laranjeiro”;

- O presente protocolo consiste num apoio de iniciativa municipal, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, salvo quanto ao disposto nos artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento.

Pelas razões suprarreferidas, celebra-se assim o presente Protocolo de Colaboração, o qual, bem como a aprovação da respetiva minuta, foram objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de Câmara do dia 2 do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Entre:

O Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 240/2025, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais), adiante designado por **Município** ou **“Primeiro Outorgante”**;

E

A Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada, pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro André Correia Azevedo, titular do cartão de cidadão n.º 12610904, válido até 07/09/2029, com domicílio profissional na Av. Torrado da Silva – 2805-267 Almada e pelo Vogal Executivo, Miguel Ângelo Madeira Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.º 11047104, válido até 19/06/2030, com domicílio profissional na Av. Torrado da Silva – 2805-267 Almada, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do SNS aprovado pelo Decreto Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, adiante designada por **ULSAS** ou **“Segunda Outorgante”**;

E

O GAT – Grupo de Ativistas em Tratamentos, pessoa coletiva n.º 506248259 com sede na Av. Paris, 4, 1º direito, 1000-228 Lisboa, representada por João Rui Lampreia de Brito, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 07413752, válido até 07/07/2030, emitido em Lisboa, com domicílio profissional em Av. Paris, 4, 1º direito, 1000-228 Lisboa e por Ricardo Regalado Fernandes, na qualidade de Diretor Geral Adjunto, titular do cartão de cidadão n.º

11039279, válido até 01/07/2034, emitido em Lisboa, com domicílio profissional, Av. Paris, 4, 1º direito, 1000-228 Lisboa, com poderes para o efeito, adiante designado como **GAT** ou “**Terceiro Outorgante**”;

É acordado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, cuja minuta foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, na reunião de 02 / 03 /2026 e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e Âmbito)

1. O presente Protocolo de Colaboração constitui um instrumento de colaboração entre as partes, tendo como objetivo assegurar o funcionamento do Centro de Respostas Integradas de Almada - CRIA Pólo Laranjeiro, doravante designado por CRIA Laranjeiro.
2. O CRIA Laranjeiro, é um projeto que implementa o reforço de uma resposta complementar aos serviços de saúde já existentes, quer em meio comunitário, quer no contexto das estruturas públicas de saúde no concelho de Almada que promova a prevenção, rastreio, acesso e retenção em tratamento das pessoas que vivem com VIH (vírus de imunodeficiência humana), hepatites virais e outras IST (infecções sexualmente transmissíveis).

Cláusula Segunda

(Promotor e Parceiros)

1. O Município é a entidade promotora do projeto do CRIA Laranjeiro.
2. A ULSAS é a entidade parceira do projeto, constituindo-se como essencial para o desenvolvimento do CRIA Laranjeiro.
3. O GAT é a entidade parceira responsável pela implementação e funcionamento do CRIA Laranjeiro.

Cláusula Terceira

(Objetivos do CRIA Laranjeiro)

Constituem objetivos do CRIA Laranjeiro:

- a) Melhorar o acesso à saúde das populações mais vulneráveis às infeções por VIH, hepatites virais e outras IST, através da implementação de um serviço de rastreio gratuito, anónimo e confidencial incluindo a referenciação hospitalar para os casos reativos e promoção do acesso e retenção em tratamento.
- b) Assegurar o atendimento e acompanhamento psicossocial a pessoas que vivem ou são afetadas por estas infeções, em situação de carência e desigualdade social ou económica, da dependência, de exclusão ou em vulnerabilidade social acrescida.
- c) Disponibilizar o serviço Par a Par Almada - um serviço de suporte individualizado, centrado na promoção da literacia em saúde, qualidade de vida e autonomização das pessoas com diagnóstico de infeção pelo VIH, hepatites virais e/ou tuberculose com necessidade identificada de acompanhamento estruturado e prolongado em questões de acesso, adesão e retenção nos cuidados de saúde.
- d) Disponibilizar os seguintes cuidados de saúde:
 - i. Serviço de rastreio: testes rápidos do VIH, hepatite C, hepatite B e sífilis;
 - ii. Prestação de cuidados de saúde: consulta médica e de enfermagem, apoio na medicação, referenciação para as consultas especializadas do SNS; consulta descentralizada de PrEP, Hepatites Virais e de Infeções Sexualmente Transmissíveis;
 - iii. Apoio Social para avaliação das necessidades da pessoa ao nível social, referenciação e encaminhamento para estruturas relevantes;
 - iv. Apoio por pares:
 - iv.a. acompanhamento das pessoas rastreadas com resultados reativos às consultas médicas da especialidade e serviços de apoio social e jurídico-legal, entre outros;
 - iv.b. partilha de conhecimento/educação para saúde na área do VIH, hepatites virais e infeções relacionadas, funcionamento e navegação nas estruturas hospitalares;
 - iv.c. direitos e deveres sociais;
 - iv.d. aconselhamento e promoção da autonomia da pessoa que vive com VIH em aceder aos cuidados de saúde e de resposta social bem como contribuir para a tomada de decisões informadas.
 - v. Distribuição de material de prevenção de IST: preservativos femininos, preservativos masculinos e lubrificante;
 - vi. Distribuição de material para consumo fumado e injetado;

- vii. Distribuição de material informativo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Município:

- a) Disponibilizar à Segunda Outorgante, a título gratuito, o piso térreo do imóvel do qual é proprietário, sito na Rua Luís de Camões n.º 14 a 14D, 2810-252 Almada, Freguesia do Laranjeiro, Concelho de Almada, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada sob o n.º 2955 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1128 da União das Freguesias do Laranjeiro e Feijó, com o valor patrimonial tributário de €253.337,77 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos), encontrando-se igualmente registado no inventário de bens do Município sob o NI 172366, identificado como "CRIA – Centro de Respostas Integradas de Almada – Pólo Laranjeiro".
- b) Garantir a promoção do CRIA Laranjeiro, em parceria com a Segunda e o Terceiro Outorgantes.
- c) Garantir, com os demais Outorgantes, o cumprimento dos objetivos do CRIA Laranjeiro.
- d) Apoiar financeiramente a implementação e dinamização do objeto protocolado, conforme disposto na cláusula oitava do presente protocolo.
- e) Disponibilizar a unidade móvel de saúde com matrícula 15-ZV-27, Marca: IVECO, Modelo: Daily 35, para atividade de rastreios descentralizados pelo concelho de Almada e demais serviços inerentes no âmbito do presente protocolo.
- f) Assegurar e zelar pelo cumprimento das cláusulas deste protocolo, bem como pelo bom entendimento entre as partes para a prossecução dos objetivos a que este projeto se propõe.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da ULSAS:

- a) Nomear um interlocutor para articular nas questões do CRIA Laranjeiro.
- b) Assegurar a presença de um(a) médico(a) do Serviço de Infeciologia da ULSAS, durante 14h (catorze horas)/semanais, no CRIA Laranjeiro, enquadrado nas disponibilidades do Serviço de origem e em articulação com o Primeiro Outorgante.

- c) Assegurar a presença de um(a) médico(a) do Serviço de Dermatologia da ULSAS durante 4h (quatro)/semanais, no CRIA Laranjeiro, enquadrado nas disponibilidades do Serviço de origem e em articulação com o Primeiro Outorgante.
- d) Garantir o material de consumo clínico necessário à prestação dos cuidados de saúde, no âmbito das consultas médicas descentralizadas, a realizar pelos médicos da ULSAS, previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea d) da Cláusula Terceira do presente protocolo.
- e) Assegurar a realização dos exames auxiliares de diagnóstico e a cedência de medicação, de uso exclusivo hospitalar, prescritos no âmbito das consultas médicas descentralizadas, a realizar pelos médicos da ULSAS.
- f) Assegurar o envio dos indicadores necessários para a elaboração do Relatório Anual de Desempenho do Projeto, no qual deverá constar o número de consultas de infeciologia realizadas nas instalações indicadas.
- g) Colaborar na divulgação e no encaminhamento para o CRIA Laranjeiro.
- h) Assegurar que a resposta desenvolvida no âmbito do CRIA Laranjeiro concorre para as metas e objetivos de ação da iniciativa Almada Município Sem Sida.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

Constituem obrigações do GAT – Grupo de Ativistas em Tratamentos:

- a) Garantir o funcionamento do CRIA Laranjeiro;
- b) Assegurar os recursos humanos para o desenvolvimento das atividades do CRIA Laranjeiro, nomeadamente:
 - i. 1 responsável médico(a);
 - ii. 1 enfermeiro (a);
 - iii. 3 técnicos (as) comunitários (as) de saúde;
 - iv. 1 técnico (a) de saúde pública e comunitária;
 - v. 1 técnico (a) administrativo;
 - vi. 1 técnico (a) de serviço social.
- c) Aplicar a verba atribuída pelo Primeiro Outorgante exclusivamente à execução do objeto do presente protocolo;

Ek.

- d) Assegurar que a resposta desenvolvida no âmbito do CRIA Laranjeiro concorre para as metas e objetivos de ação da iniciativa Almada Município Sem Sida;
- e) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após o termo da vigência do presente Protocolo, um relatório final de execução das iniciativas e projetos desenvolvidos no seu âmbito, contendo a discriminação das despesas realizadas, acompanhada dos respetivos comprovativos de pagamento, nos termos do artigo 33.º do RMAPA;
- f) Garantir a atividade de *outreach*, com recurso à Unidade Móvel de Saúde nos termos previstos na alínea e) da Cláusula Quarta, a qual deve consistir na realização de rastreios descentralizados pelo concelho de Almada e demais serviços inerentes ao âmbito do presente protocolo;
- g) Assegurar o transporte das amostras para o Serviço de Patologia Clínica da ULSAS;
- h) Nomear um interlocutor disponível para articular nas questões do projeto;
- i) Reunir os requisitos de elegibilidade previstos no RMAPA.

Cláusula Sétima

(Horários de Funcionamento)

1. O CRIA Laranjeiro deve garantir o funcionamento de quarta-feira a sexta-feira, no horário das 10h às 18h, podendo ser prorrogado até às 20h nos termos do número seguinte.
2. Sempre que necessário, por acordo entre as partes e por conveniência na concretização da resposta, o horário e os dias de funcionamento do CRIA Laranjeiro, poderá sofrer alterações, que deverão ser previamente comunicadas por correio eletrónico para todos os outorgantes.

Cláusula Oitava

(Financiamento e despesas elegíveis)

1. A execução do projeto prevê um encargo, por parte do Município de Almada, no montante global de 60.014,00 € (sessenta mil e catorze euros);
2. Consideram-se elegíveis, para efeitos de execução do presente Protocolo, as seguintes despesas:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Aquisição de materiais e bens;
 - c) Produção e impressões gráficas;

- d) Deslocações;
 - e) Formação;
 - f) Custos de gestão do projeto;
 - g) Contratos de seguros.
3. Aquando da assinatura do presente protocolo, o Primeiro Outorgante entrega ao Terceiro Outorgante a verba referida no número 1 da presente cláusula.

Cláusula Nona

(Garantias de Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade.
2. Com a celebração do presente Protocolo cada uma das partes será responsável pelo tratamento de dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos – bem como a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, na sua redação atual, que assegura a sua execução.

Cláusula Décima

(Vigência e Renovação)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026.
2. O presente Protocolo pode ser renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 (três) renovações, mediante comunicação enviada por correio eletrónico, a efetuar pelo Primeiro Outorgante às demais partes, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo da sua vigência, para os seguintes endereços de correio eletrónico, ou quaisquer outros que venham a ser oportunamente comunicados por escrito entre as partes:
 - 1.º Outorgante: rbenavente@cma.m-almada.pt; rccunha@cma.m-almada.pt

84.

- 2.º Outorgante: secretariado.ca@ulsas.min-saude.pt
 - 3.º Outorgante: joao.brito@gatportugal.org; mariana.vicente@gatportugal.org
3. A aceitação da renovação pela Segunda e Terceiro Outorgantes deve observar a forma escrita, manifestada através de mensagem de correio eletrónico para os endereços identificados no número antecedente e será objeto de celebração de adenda ao protocolo.

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento e Rescisão)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Protocolo, bem como o desvio dos objetivos a que se destina, constitui justa causa para a resolução do protocolo, podendo a parte prejudicada notificar a parte incumpridora por escrito, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação.
2. Caso a regularização prevista no número anterior não ocorra dentro deste prazo, a parte notificante pode resolver unilateralmente o protocolo, implicando, nos casos aplicáveis, a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo do presente instrumento.
3. A verba atribuída no âmbito do presente protocolo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Terceiro Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de resolução unilateral imediata do presente protocolo, por parte do Município.
4. O presente protocolo pode, ainda, ser resolvido unilateralmente por qualquer das partes, em caso de incumprimento material das disposições nele consignadas, desde que previamente notificada a parte incumpridora e concedido o prazo de regularização referido no n.º 1.
5. A resolução prevista no número anterior deve ser comunicada por escrito, preferencialmente por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com confirmação de leitura, e produzirá efeitos imediatos a partir da data de receção da comunicação.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo;
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

84

- **1.º Outorgante:** Renata Benavente, Chefe de Divisão de Intervenção em Saúde; Rita Cunha, Técnica Superior.
 - **2.º Outorgante:** António Martins, Administrador Hospitalar.
 - **3.º Outorgante:** João Brito, Presidente da Direção e Mariana Vicente, Diretora de Projetos.
3. A alteração dos interlocutores indicados no número anterior pode ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às demais partes, produzindo efeitos a partir da data da respetiva receção.

Cláusula Décima Terceira

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da execução do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Partes Outorgantes, nos termos gerais de Direito.

O encargo financeiro do Município de Almada previsto no âmbito do presente Protocolo está previsto na rubrica orçamental 6050/ 04070102 com o número de Compromisso 709/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em três exemplares, em Almada, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis destinando-se um a cada uma das partes Outorgantes.

Município de Almada

Assinado por: **Luís Filipe Almeida Palma**
 Num. de Identificação: 11247952
 Data: 2026.03.10 08:53:41+00'00'

Unidade Local de Saúde de Almada-Seixal, E.P.E.,

[Assinatura
Qualificada] Pedro
André Correia
Azevedo

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Pedro André
Correia Azevedo
Dados: 2026.03.06 11:07:41

[Assinatura
Qualificada] Miguel
Ângelo Madeira
Rodrigues

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Miguel Ângelo Madeira
Rodrigues
Dados: 2026.03.06 09:26:16 Z

GAT – Grupo de Ativistas em Tratamentos

Assinado por: **João Rui Lampreia de Brito**
Num. de Identificação: 07413752
Data: 2026.03.06 12:01:10+00'00'

Assinado por: **Ricardo Regalado Fernandes**
Num. de Identificação: 11039279
Data: 2026.03.06 11:20:21 +0000
